



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2016**

**PROCESSO ADM Nº 001.006466.16.8**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através da **CENTRAL DE LICITAÇÕES** da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CELIC/SMF**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1.300, 3º andar, Porto Alegre – RS, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 14.189, de 13/05/2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal 10.671 de 06/04/2009, Lei Municipal 11.212 de 31/01/2012, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

A informação dos dados para acesso pode ser obtida na página inicial do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 9h do dia 02/06/2016 .

**TEMPO DE DISPUTA:** Será estipulado pelo pregoeiro, e acrescido do tempo randômico, determinado pelo sistema.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por mensagem eletrônica (*e-mail*), conforme abaixo, informando o número da licitação.

- e-mail: editais.celic@smf.prefpoa.com.br

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo os seguintes documentos:

**ANEXO I** – modelo de declaração de idoneidade;

**ANEXO II** – modelo de declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

**ANEXO III** – modelo de declaração negativa de doação eleitoral;

**ANEXO IV** – Especificações Técnicas / Modelo de Proposta.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a aquisição de **OTOSCÓPIOS, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSIM DEFINIDAS EM LEI**, para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no **ANEXO IV**, integrante do presente Edital.

## 2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2.2. O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br), conforme acordo de cooperação técnica celebrada entre a Confederação Nacional de Municípios e o Município de Porto Alegre.
- 2.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, denominado "Pregoeiro", com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de



operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. O PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO DESTINA-SE À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSIM DEFINIDAS EM LEI.
- 3.2. Estarão impedidas de participar da presente licitação, as empresas:
  - 3.2.1. Suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, no prazo e nas condições do impedimento;
  - 3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
  - 3.2.3. Que estiverem em regime de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
  - 3.2.4. Em forma de consórcios;
  - 3.2.5. Que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar licitantes distintos, que concorram entre si;
  - 3.2.6. Que tenham em sua composição societária os mesmos sócios, gerentes ou diretores, que concorram entre si.
  - 3.2.7. Que tenham dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre.
  - 3.2.8. Que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas em Lei.
  - 3.2.9. Que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)
- 4.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.
- 4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Confederação Nacional de Municípios, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



- 4.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecido.
- 4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 5.1. As propostas serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado neste edital, sempre obedecendo ao horário oficial de Brasília. Após terá início, em sessão pública de pregão eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.
- 5.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.
- 5.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
  - 5.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, após transcorrer período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 5.9. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas no art. 14 do Decreto Municipal 14.189, de 13/05/2003.
- 5.10. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.



5.11 Em caso de empate real de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre essas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

6.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;

6.1.2. A marca dos materiais deverá ser especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único. Somente serão empenhadas as marcas analisadas e aceitas pelo órgão requerente e/ou pregoeiro.

6.2. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. O licitante arrematante deverá enviar cópia da planilha (anexo III) deste edital, datilografada ou digitada, devidamente preenchida com os valores unitários e totais dos itens ofertados, bem como demais exigências constantes no referido anexo, em até 03 (três) dias úteis.

6.4. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e as demais condições apresentadas, salvo se, no momento da abertura da proposta, for alegado erro. Caso este seja aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item em questão ser desconsiderado da proposta.

6.5. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.6. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

6.8. Serão rejeitadas as propostas que:

6.8.1. Estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

6.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

6.9. O Município é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.

6.10. É facultada ao Pregoeiro a solicitação de amostras às licitantes arrematantes, referente aos itens do objeto desta licitação, que não solicitem amostra em sua especificação e/ou, sempre que possível, a apresentação de folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados, para verificação das características, no período de 03 (três) dias úteis a contar da data da solicitação. A amostra ficará disponível para retirada em até no máximo 60 (sessenta) dias após a liquidação da nota de empenho.

6.10.1. A retirada da amostra far-se-á no MGE - Almoxarifado Central, sito à R. Santana, 175, prédio 5 – B. Santana – CEP 90040-370.

6.10.2.



## 7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Ocorrendo à situação a que se referem os subitens **7.2** e **7.3**, deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

## 8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta ao Certificado de Registro Cadastral para comprovar a regularidade da situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. Se o autor da proposta não possuir Certificado de Registro Cadastral, ou nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro Único de Fornecedores da CELIC/SMF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação original ou fotocópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – CELIC/SMF, sita na Rua Siqueira Campos, nº 1300, 3º andar, sala 302, Porto Alegre, RS.
  - 8.2.1. No envelope, com a documentação referida no item 8.2, deverá estar identificado o número do pregão.
- 8.3. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme o item **8.2**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
  - 8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
  - 8.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no Artigo 43 § 1º da Lei Complementar 147, de 07/08/2014, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.5. Os documentos de habilitação serão os seguintes:
  - 8.5.1. Quanto à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
  - 8.5.2. Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



- 8.5.3 Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos municipais do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- 8.5.4 Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.5.5 Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme **ANEXO II**;
- 8.5.6 Declaração de idoneidade, conforme **ANEXO I**.
- 8.5.7 Declaração negativa de doação eleitoral, conforme **ANEXO III**.
- 8.5.8 As empresas participantes, para comprovarem o enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar prova de faturamento nos casos do art. 3º da referida Lei 123/06 de 14/12/2006:
- 8.5.8.1.A Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional), a Declaração do Imposto de Renda ou o Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563 de 28/10/83 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade) fazem a prova de faturamento solicitada no item 8.5.8.
- 8.5.9. Documentação complementar compatível com o objeto desta licitação:
- 8.5.9.1 Comprovação de autorização de funcionamento de empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 8.5.9.2 Comprovação de licenciamento do órgão sanitário competente para fabricar, distribuir, importar ou comercializar produtos de saúde.
- Obs: Os documentos de saúde a que se referem os itens anteriores e que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão.
- 8.6 O Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Central de Licitações – Secretaria Municipal da Fazenda (CELIC/SMF) substituirá os documentos supracitados no item **8.5** (exceto o item 8.5.8 quando não constar do CRC o cadastro de ME ou EPP, 8.5.7 e 8.5.9), desde que o certificado e as respectivas certidões estejam no prazo de validade na data de abertura das propostas.
- 8.7 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.8 Após a realização dos procedimentos relativos ao julgamento e ordenação das propostas, o Pregoeiro verificará a regularidade do cadastro da proponente vencedora.
- 8.9 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede que apresentou a proposta eletrônica e em conformidade com o cadastramento no site com o devido credenciamento para enviar propostas, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 8.9.1 A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.
- 8.10 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.





8.11 Havendo recurso, o pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.12 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1 Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação.

9.1.1 As Impugnações deverão ser enviadas através de campo próprio do sistema no site [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br)

9.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.3 Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.2.1 As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item **9.2**, na Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda – CELIC/SMF.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

9.4 Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

## **10 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação, podendo revogá-la, nos termos do Decreto 14.189/03 e artigo 49 da Lei Federal n<sup>o</sup> 8.666/93.

10.2 Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.3 Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste



contrato.

- 10.4 As obrigações decorrentes do fornecimento de bens a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 10.5 A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e item XII da Ordem de Serviço nº 07/99.
- 10.6 Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.7 O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **11 DA ENTREGA**

- 11.1 A entrega deverá ser em até **20 (vinte) dias** do recebimento da ordem de compra/nota de empenho, no endereço que consta na mesma.
- 11.2 O objeto da presente licitação deverá ser entregue conforme especificações constantes no **ANEXO IV** deste Edital, observando o seguinte:
- 11.2.1 O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto, observado o disposto nas alíneas “a” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.2 O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável ou comissão, designada pela autoridade competente, após a confirmação da verificação supracitada, observando o disposto no art. 15, parágrafo 8º, para materiais com valor superior ao limite estabelecido no art. 23 inciso II alínea a e nas alíneas “b” dos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2.3 Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

## **12 DO PAGAMENTO**

- 12.1 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor juntamente com o número do banco e da agência bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 12.2 O prazo do pagamento devido pelo Município é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1 Os recursos financeiros correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1804 4040 449052080000 4590 1800.1804.10.0302.0155.4040.4490;





## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 14.3 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 14.4 Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
- 14.5 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado/contratado.
- 14.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.
- 14.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 14.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.
- 14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município - CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## 15 DA RESCISÃO

- 15.1 O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
  - 15.1.1 O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 15.2 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 15.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4 A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei 8666/93.



## **16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1 As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2 É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 16.3.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 16.3.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 16.4 A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 16.5 A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 16.6 É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao Diário Oficial de Porto Alegre, através do site <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa> para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura da licitação.
- 16.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 16.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre, 12 de maio de 2016.

**JOSÉ OTÁVIO FERREIRA FERRAZ**  
Superintendente da CELIC.



**ANEXO I**

Declaração de Idoneidade  
(modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa ....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante Legal



**ANEXO II**  
**(modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa ....., cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º , inciso XXXIII da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante Legal



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**  
(Papel Timbrado da Empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Representante Legal



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / MODELO DE PROPOSTA

<i>Item</i>	<i>Cod. Mat.</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
001	516583	OTOSCÓPIO COM CABEÇOTE, CABO EM METAL CROMADO, PARA DUAS PILHAS MÉDIAS, REGULAGENS DE LUZ, COM CINCO ESPÉCULOS DE DIFERENTES TAMANHOS E CAPA ANTI-DERRPANTE, COM ESTOJO PARA TRANSPORTE. INDICAR MARCA, PRAZO DE GARANTIA E NR. DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.	Peça	15		
002	691543	OTOSCÓPIO PEDIÁTRICO, COM CABO DE PILHAS, 10 ESPÉCULOS (5 ESPÉCULOS DE 2,5MM E 5 ESPÉCULOS DE 4MM), COM LÂMPADA SOBRESSALENTE. HEINE MOLEDO MINI 3000 OU SIMILAR. INDICAR MARCA, PRAZO DE GARANTIA E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O LICITANTE ARREMATANTE DEVERÁ ENVIAR CATÁLOGO EM PORTUGUÊS.	Peça	50		